

**PROJETO DE LEI Nº 8889, DE 2017**

Modifica e suprime dispositivos com o intuito de garantir igualdade de condições, paridade fiscal e regulatória entre todos os agentes do segmento audiovisual, sem preferência para ou grupo específico

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

Modifique-se o **art. 2º do Substitutivo, alterando o conceito do inciso XV**, dando a **seguinte redação**:

" Art. 2º

(...)

XV - Serviço de Televisão por Aplicação de Internet: oferta de canais de programação linear, de propriedade do seu provedor ou de terceiros, por meio de aplicação de internet, com cobrança de assinatura ou financiado pela veiculação de conteúdos publicitários."

Modifique-se o **Art. 33-B** da Medida Provisória nº 2.228-1 de 2001, constante do **art.13 do Substitutivo** apresentado, para **seguinte redação, excluindo-se todas os demais parágrafos e incisos**:

"Art. 33-B. Para o caso previsto no inciso IV do *caput* do art. 33, a CONDECINE incide sobre a receita bruta anual da prestação no mercado brasileiro dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviço vídeo sob demanda, de televisão por aplicação de internet e de compartilhamento de conteúdos audiovisuais, inclusive receitas auferidas com publicidade, com base em alíquotas estabelecidas





progressivamente, conforme tabela no Anexo I a esta Medida Provisória e observado o disposto neste artigo”.

Suprime-se o **Art. 47** da Medida Provisória nº 2.228-1 de 2001, constante do **art.13 do Substitutivo**

Por fim, suprimam-se os **artigos 7º, 8º, 11 e 14 do Substitutivo**.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações relativas à radiodifusão de sons e imagens nos artigos em questão se justifica pela necessidade da aplicação de princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro como equidade, imparcialidade, moralidade e igualdade. Isso porque, não parece justo, razoável e nem constitucional que apenas um segmento não seja incluído na incidência geral da norma que tutela a provisão de conteúdo audiovisual brasileiro.

O texto do Substitutivo trata desigualmente empresas de radiodifusão de sons e imagens de outras como serviço vídeo sob demanda, de televisão por aplicação de internet e de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e isso além de não ser razoável, parece ferir princípios constitucionais como da igualdade e da moralidade.

Por isso, apresentam-se emendas que tragam paridade entre todos os agentes do segmento audiovisual brasileiro.

Desta forma, as alterações propostas são todas no sentido de trazer igualdade de condições, paridade fiscal e regulatória entre todos os agentes do segmento audiovisual do Brasil.

Por todo o exposto, peço aos meus pares que me acompanhem nesta emenda.

Plenário da Câmara dos Deputados, maio de 2024.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/05/2024 13:11:06.437 - PLEN
EMP 58 => PL 8889/2017
EMP n.58



* C D 2 2 4 1 6 0 3 2 4 5 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241603245800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo